

## PROJETO DE LEI N° 1.575/2022

"Inclui meta no Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022, bem como autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha ao Poder Legislativo, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. Fica alterado e incluído na Lei Municipal n° 1.542/2021 (Plano Plurianual PPA exercícios de 2022/2025), na Lei Municipal n° 1.550/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022), e Lei Municipal n° 1.559/2021 (Lei Orçamentária - LOA 2022), a seguinte meta:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Unidade Orçamentaria: 07.02 GASTOS CONSTITUCIONAIS NA EDUCAÇÃO

12 Educação

12361 Ensino Fundamental

123610135 Educa Ensino Fundamental

123610135.2.127000 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena Ensino Fundamental (MDE)

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Unidade Orçamentaria: 07.02 GASTOS CONSTITUCIONAIS NA EDUCAÇÃO

12 Educação

12365 Educação Infantil

123650134 Educa Ensino Infantil

123650134.2.153000 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena Ensino Infantil Creche (MDE)

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Unidade Orçamentaria: 07.02 GASTOS CONSTITUCIONAIS NA EDUCAÇÃO

12 Educação

12365 Educação Infantil

123650134 Educa Ensino Infantil

123650134.2.154000 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena Ensino Pré-escola (MDE)



Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento corrente, créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Unidade Orçamentaria: 07.02 GASTOS CONSTITUCIONAIS NA EDUCAÇÃO

123610135.2.127000 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena Ensino Fundamental (MDE)

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2921)

R\$ 1.500,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (2922) R\$ 7.000,00

Fonte: 20 MDE

órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Unidade Orçamentaria: 07.02 GASTOS CONSTITUCIONAIS NA EDUCAÇÃO 123650134.2.153000 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena Ensino Infantil Creche (MDE) 3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2924) R\$ 700,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (2923) R\$ 5.000,00

Fonte: 20 MDE

Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Unidade Orçamentaria: 07.02 GASTOS CONSTITUCIONAIS NA EDUCAÇÃO
123650134.2.154000 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira
e Indígena Ensino Pré-escola (MDE)
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (2925) R\$ 800,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA (2926) R\$
5.000,00

Fonte: 20 MDE

- Art. 3°. Servirão como recursos para cobertura dos créditos
  abertos pelo artigo 2° da presente Lei:
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de março de 2022.

## DOUGLAS FAVERO PASUCH PREFEITO MUNICIPAL



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente em exercício, Senhores Vereadores:

Saudamos os Nobres Membros da Colenda Câmara Municipal de Vereadores, oportunidade em que apresentamos o presente Projeto de Lei nº 1.575/2022 que "Inclui meta no Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2022 e Lei Orçamentária Anual 2022, bem como autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)."

Os Créditos Adicionais são as chamadas autorizações de despesas que não foram computadas, ou que se tornaram insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária. No presente caso, os créditos adicionais classificam-se em "especiais" pois são destinados às despesas para as quais não há dotação orçamentária específica na rubrica da educação.

Tais valores dizem respeito ao apontamento do TCE referente à prestação de contas ano 2020, que exige os municípios destinarem recursos financeiros específicos para a execução das ações voltadas ao tema étnico-racial, conforme o disposto no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino das Culturas e Histórias Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.817/2017, em cumprimento ao estabelecido no artigo 26-A da Lei Federal nº 9.394/1996.

Desta maneira, encaminha-se o presente Projeto de Lei a fim de que sejam alteradas as Leis Orçamentárias vigentes, com a devida inclusão de metas, tornando-se legal a abertura de créditos adicionais no orçamento corrente, e, por conseguinte, a destinação de despesa.

Assim sendo, submete-se o mencionado projeto de lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando a decorrente aprovação.

Cordialmente,

## DOUGLAS FAVERO PASUCH PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL (RS)